

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1342/87

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Consulta de A.T.P.C.E. sobre termos aditivos a convênios firmados com instituições assistenciais

RELATORA : Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1193/87 APROVADO EM 30/07/87

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Trata o presente de consulta que faz a Secretaria da Educação sobre termos aditivos a convênios firmados com instituições assistenciais que mantêm ensino gratuito de pré-escola. 1º grau comum e especial, nos moldes do Decreto 18397/82 e da Resolução SE nº 236/86.

A Secretaria expõe , inicialmente, duas situações:

1. instituições que firmaram convênio com a Secretaria da Educação, objetivando apenas o afastamento de professores da rede estadual de ensino, e que pretendem agora obter recursos para contratação de outro(a) professor(es), além de manter o(s) afastamento(s);

2. instituições que firmaram convênio com a Secretaria da Educação, objetivando apenas o repasse de recursos para a contratação de professores, e que pretendem agora obter o afastamento de professor(es) da rede estadual de ensino, além de manter as contratações. E indaga deste Conselho se pode incluir uma cláusula no Convênio já firmado, através de termo aditivo, para atender aos casos acima especificados.

Finalmente, a Secretaria pergunta:

" 3. Os termos aditivos que objetivam alterar o valor dos recursos financeiros em virtude dos reajustes salariais decorrentes de atos do Senhor Governador, necessitam aprovação do Conselho Estadual de Educação?

Quanto a este último item, já existe posição firmada por este Conselho, contida no Parecer CEE nº1538/84 e, desde então, os termos aditivos que visam apenas alterar recursos financeiros, em virtude de reajustes salariais, não precisam mais ser encaminhados à apreciação deste Colegiais.

Quanto aos itens 1 e 2, embora, em princípio, os objetivos pudessem vir a ser atendidos através de termo aditivo, cabem aqui algumas ponderações:

a) Os termos aditivos em questão iriam alterar a ementa do Convênio (para incluir cooperação financeira, no 1º caso, e cooperação de recursos humanos, no 2º)

b) seriam alteradas também as Cláusulas Segunda e Terceira que tratam das obrigações da Secretaria e da entidade, respectivamente.

c) em ambos os casos, seria incluída uma cláusula (de afastamento ou de recursos financeiros), levando à ranumeração das cláusulas subsequentes, e que acarretaria muitas alterações no convênio inicial.

Isto posto, e considerando que o Convênio já firmado está no primeiro ano de sua vigência, que é de 5(cinco) anos, estando sujeito a novos termos aditivos, julgamos mais racional a assinatura de um novo convênio .

Surgem daí duas possibilidades:

a) que seja firmado um outro convênio, atendendo apenas ao novo objetivo (recursos financeiros ou afastamento).

Neste caso, a instituição manteria, ao mesmo tempo, dois convênios com a Secretaria da Educação, ambos com o mesmo objeto, já que a Cláusula Primeira é idêntica nos dois casos.

b) que seja firmado um novo convênio, à semelhança dos já celebrados com algumas instituições, chamado convênio misto, onde estão previstos tanto afastamento como repasse de recursos para contratação de professores.

Neste caso, o termo deveria conter, em uma de suas cláusulas, a rescisão do convênio anterior, garantida, porém a continuidade dos afastamentos já concedidos, mesmo que haja necessidade da publicação de novo ato.

Entendemos que esta última seja a melhor solução.

Entretanto, por oportuno, devemos nos reportar ao Parecer CEE nº 121/87, referente a convênio para implantação de PROFIC, que no item 12 da apreciação, diz:

"Quanto ao afastamento de docentes, julgamos oportuno aceitá-lo no caso do presente convênio. Recomendamos, entretanto, que nos casos de possíveis renovações, seja estudada uma outra forma de repasse de recursos, para que a própria Entidade conveniada contrate o pessoal necessário.

... Esta medida é recomendada para que se evite o aumento de afastamentos de pessoal, dadas as conseqüências desses afastamentos para a administração-da rede estadual de ensino, uma vez que provoca uma expansão artificial do quadro docente da rede."

Estendemos, agora, esta recomendação para os convênios com entidades assistenciais de que trata esta consulta, bem como a outros tipos de convênio que venham a envolver afastamento de docentes.

2. CONCLUSÃO

Responda-se à Secretarie da Educação nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 30 de julho de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale, em 30 de julho de 1987.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente